Governo Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia

UNIR

Resolução nº 506/CONSEA, de 04 de dezembro de 2017.

Revoga Resolução nº 416/CONSEA e altera as normas para reserva de vagas em atendimento à Lei 13.409/2016, e o Memorando Nº 124/2016/DIRCA/UNIR e dá outras providências.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Lei 13.409/2016 que Altera a Lei nº 12.711;
- Lei 13.184 de 04 de novembro de 2015;
- Memorando Nº 124/2016/DIRCA/UNIR.
- Processo 23118.000626/2017-51;
- Parecer 2205/CGR, do relator conselheiro Aldrin de Souza Pinheiro;
- Deliberação na 161ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 05-10-2017;
- Deliberação na 93ª sessão do Conselho Pleno, em 22.11.2017;

ver Res. 532/CONSEA

UNIR SECONS

CERTIFICO QUE ESTE(A) Resolução FOI:
☐ HOMOLOGADO(A)
☒ REVOGADO(A)
☐ APROVADO(A)
NA 95ª SESSÃO DO CONSEA
EM 04/07/2018
SERVIDOR: Mairalialin

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o ingresso de discentes nos cursos de graduação por meio da reserva de vaga, da prioridade e da inclusão, no Processo Seletivo (Vestibular).

CAPÍTULO I
DA PRIORIDADE E DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 2º Em caso de empate na classificação final, aplica-se o disposto no art. 44, da Lei 9.394/1996 - LDB, que dispõe: *"§ 2º No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial".*

Parágrafo único. Nos cursos de licenciatura, permanecendo empate na classificação, após o critério disposto no caput do art. 2º desta resolução, terá prioridade o candidato surdo, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 5.626/2005.

Art. 3º Nos processos seletivos para ingresso nos cursos oferecidos pela UNIR, os editais e suas retificações deverão ter tradução completa em libras, conforme dispõe Art. 30º da Lei 13.146/2015.

Parágrafo único. Compete a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA, realizar a tradução dos editais de que trata este artigo.

CAPÍTULO II
DA RESERVA DE VAGAS AOS EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS

Seção I
Da Distribuição das Vagas

Art. 4º Em cada processo seletivo vestibular, para os cursos de graduação, haverá a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º No preenchimento das vagas de que trata o artigo anterior, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 6º As vagas de que tratam o art. 4º desta resolução, serão preenchidas, por curso e turno, por pessoas com deficiência – PCD e por autodeclarados pretos, pardos e indígenas em proporção no mínimo igual à de PCD, pretos, pardos, indígenas da população de Rondônia, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. As vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, serão ofertadas em grupos separados.

I – Pretos: Somente concorre os autodeclarados pretos.

II – Pardos: Somente concorre os autodeclarados pardos.

III – Indígenas: Somente concorre os autodeclarados indígenas.

IV – PCD: Somente concorre os PCD

Art. 7º Deve cada edital de Processo Seletivo (Vestibular) à graduação fazer constar de forma parcelada, por curso e por turno, quando houver, o número concreto de vagas reservadas a cada caso, adotando-se o número inteiro imediatamente superior, em caso de haver resultados com decimais.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD, realizar os cálculos e à distribuição das vagas, nos percentuais estabelecidos conforme a Lei 12.711/2012.

Seção II

Das Modalidades das Vagas

Art. 8º Para efeito desta resolução denominam-se as modalidades de vagas:

§ 1º **C1 (R <= 1,5 – PCD)** – Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

§ 2º **C2 (R <= 1,5 – Preto):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

§ 3º **C3 (R <= 1,5 – Pardo):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pardos, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

§ 4º **C4 (R <= 1,5 – Indígena)**: Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados indígenas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

§ 5º **C5 (Demais Vagas R <= 1,5):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

§ 6 **C6 (Preto Independente de Renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos, independente de renda.

§ 7º **C7 (Pardos Independente de Renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pardos, independente de renda.

§ 8º **C8 (Indígena Independente de Renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados indígenas, independente de renda.

§ 9º **C9 (Demais Vagas Independente de Renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 10º **C10 (PCD Independente de Renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência, independente de renda.

CAPÍTULO III
DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 9º A classificação dos candidatos que concorrem nas vagas reservadas de que trata essa resolução, ocorrerá obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, **PCD (C1)** e os autodeclarados pretos **(C2)**, pardos **(C3)** e indígenas **(C4)** com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**.

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **PCD (C10),** e aos autodeclarados pretos **(C6)**, pardos **(C7)** e indígenas **(C8)**, independente de renda dentro da respectiva opção afirmativa.

IV – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita **(C5)**.

V – Nas vagas reservadas a candidatos **PCD (C1)**, e aos autodeclarados pretos **(C2)**, pardos **(C3)** e indígenas **(C4)** com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, dentro da respectiva opção afirmativa.

§ 2º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita **(C5),** participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**.

III - Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita **(C5).**

§ 3º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas

públicas, **PCD (C10),** e os autodeclarados pretos **(C6)**, pardos **(C7)** e indígenas **(C8)** independente de renda, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**.

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **PCD (C10),** e aos autodeclarados pretos **(C6)**, pardos **(C7)** e indígenas **(C8)**, independente de renda dentro da respectiva opção afirmativa.

§ 4º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**.

CAPÍTULO IV
DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 10. No caso de não preenchimento das vagas reservadas, de que tratam o artigo 4º desta resolução, **aquelas remanescentes** serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 1º Quando da distribuição das vagas remanescentes, as cotas **C1**, **C2**, **C3** e **C4** serão unificadas em um grupo único denominado **PPI – Renda menor.**

§ 2º Quando da distribuição das vagas remanescentes, as cotas **C6**, **C7**, **C8** e **C10** serão unificadas em um grupo único denominado **PPI – Independente de renda.**

§ 3º As vagas reservadas de que tratam o artigo 4º desta resolução, quando não preenchidas, migram para outras modalidades de vagas na seguinte ordem, conforme dispõe o art. 15 da portaria normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012:

I) As vagas não preenchidas no grupo **PPI – Renda Menor,** serão ofertadas pela ordem:

a) Aos estudantes da cota **C5** (Demais Vagas R <= 1,5).

b) Restando vagas, ao grupo **PPI – Independente de renda.**

c) Restando vagas, na cota **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**.

d) Restando vagas, aos estudantes que concorreram na **ampla concorrência.**

II) As vagas não preenchidas na cota **C5 (Demais Vagas R <= 1,5)**, serão ofertadas pela ordem:

a) Ao grupo, **PPI – Independente de renda;**

b) Restando vagas, na cota **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**.

c) Restando vagas, aos estudantes que concorreram na **ampla concorrência;**

III) As vagas não preenchidas no grupo **PPI – Independente de renda,** serão ofertadas pela ordem:

a) **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**.

b) Restando vagas, aos estudantes que concorreram na **ampla concorrência;**

IV) As vagas não preenchidas na **cota C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**, serão ofertadas aos estudantes que concorreram na ampla concorrência.

CAPÍTULO V
DA FORMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11. O resultado dos classificados e aprovados, em cada processo seletivo discente (vestibular), será publicado da seguinte forma:

§ 1º Lista Geral dos aprovados e classificados na ampla Concorrência;

§ 2º Lista dos aprovados e classificados nas modalidades de vagas reservadas (C1, C2; C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9 e C10);

Art. 12. Será publicada lista geral dos os aprovados e classificados nas cotas C6, C7, C8 e C10 denominada **PPI – Independente de renda,** para preenchimento das vagas remanescentes conforme no Art. 10 desta resolução.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSAR NAS VAGAS RESERVADAS

Art. 13. Para ingressar nas modalidades de reserva de vaga, o candidato deverá atender aos critérios da respectiva modalidade de vaga escolhida e comprovar os requisitos no ato da matrícula.

Art. 14. Para ingressar na **Condição de Egresso de Escola Pública,** o candidato deverá comprovar ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais

de ensino.

Parágrafo único. Não poderão concorrer à reserva de vagas, os candidatos que tenham em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, mesmo que seja na condição de bolsista.

Art. 15. Para ingressar na **Condição de Renda,** o candidato deverá comprovar a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita, que será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do núcleo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no processo seletivo vestibular. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza, percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis; incluem-se nesse cálculo os rendimentos provenientes do seguro-desemprego.

§ 2º Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto acima e se divide o valor apurado pelo número de membros do núcleo familiar do candidato.

§ 3º Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

I – Auxílios para alimentação e transporte;

II – Diárias e reembolsos de despesas;

III – Adiantamentos e antecipações;

IV – Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V – Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI – Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

§ 4º Estão excluídos do cálculo rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

I – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

II Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

III – Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

IV – Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

V – Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de rendas destinadas à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por

Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 5º – Para efeito desta resolução, denomina-se núcleo familiar, a unidade familiar composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Art. 16. Para ingressar **Na condição de raça e etnia,** os candidatos deverão se autodeclarar pretos, pardos ou indígenas.

Art. 17. Para ingressar **na Condição de PCD (Pessoa com deficiência),** o candidato deverá comprovar deficiência que lhe traga dificuldade para o desempenho de funções educativas exigindo atendimento educacional diferenciado

Parágrafo único. No ato da comprovação, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido por especialista nos últimos doze meses, ou parecer médico, em ambos os casos descrevendo e atestando o tipo e o grau de deficiência, identificando o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

CAPÍTULO VII
DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM MATRÍCULA DA LISTA DE ESPERA

Art. 18. Após a terceira chamada para matrícula, em cada semestre letivo, a Coordenação do Processo Seletivo Discente – CPPSD, publicará edital específico para o procedimento de Manifestação de Interesse as vagas não preenchidas.

§ 1º O candidato poderá manifestar interesse de forma eletrônica, por meio da página de acompanhamento do candidato, na forma estabelecida no edital do processo seletivo discente.

§ 2º O candidato só poderá manifestar interesse, para o *Campus*, curso, turno e modalidade de vaga no qual concorreu, no respectivo processo seletivo.

§ 3º As chamadas ocorrerão conforme a classificação e de acordo com o quantitativo de vagas disponíveis.

§ 4º A Universidade Federal de Rondônia, reserva-se ao direito de limitar o preenchimento das vagas constantes no edital de Manifestação de Interesse, até 25% da execução do semestre letivo, de acordo com o respectivo calendário acadêmico, para que não haja prejuízos ao componente mínimo de dias letivos (conforme o Art. 47º da Lei 9.394/96 – LDB).

§ 5º Os candidatos que não manifestarem interesse pela vaga a partir da publicação do edital específico e na forma desta resolução, serão desclassificados do processo

seletivo.

§ 6º Cada edital, que disciplinar o procedimento de manifestação de interesse será amplamente divulgado e publicado com prazo razoável para conhecimento e manifestação dos interessados.

Art. 19. Em cada edital de Processo Seletivo Discente (vestibular), deverá constar a previsão do procedimento de Manifestação de Interesse, para cada semestre letivo.

Art. 20º – Compete à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA:

§ 1º Disponibilizar a CPPSD o total de vagas não preenchidas para o procedimento de manifestação de interesse, detalhado por campus, curso, turno e modalidade de vagas.

§ 2º Publicar as chamadas de convocação para as matrículas.

Art. 21. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, prestar suporte operacional e tecnológico:

§ 1º No recebimento e nas homologações das inscrições, bem como no recebimento das declarações de manifestação de interesse, ambos de forma eletrônica.

§ 2º Na operacionalização do sistema de classificação dos candidatos com inscrições homologadas no processo seletivo discente, bem como na classificação dos candidatos no procedimento de manifestação de interesse.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta resolução, é anexo integrante, de todos os editais de Processo Seletivo (Vestibular)

Art. 23. Caberá a Reitoria por meio de portaria, instituir a cada Processo Seletivo Discente, a Comissão de Acompanhamento e Apoio a Reserva de Vagas.

§ 1º Caberá a Comissão de Acompanhamento e Apoio a Reserva de Vagas, dentre outras competências, a serem regulamentadas, a análise dos documentos comprobatórios, para matrícula dos candidatos na condição de cotistas.

Art. 24. Caberá recurso à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA, em caso de negativa de matrícula do candidato na condição de cotista.

Art. 25. Revogam-se a Resolução 416/CONSEA, de 21 de dezembro de 2015, e demais disposições contrárias.

ANEXO I

1 DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS

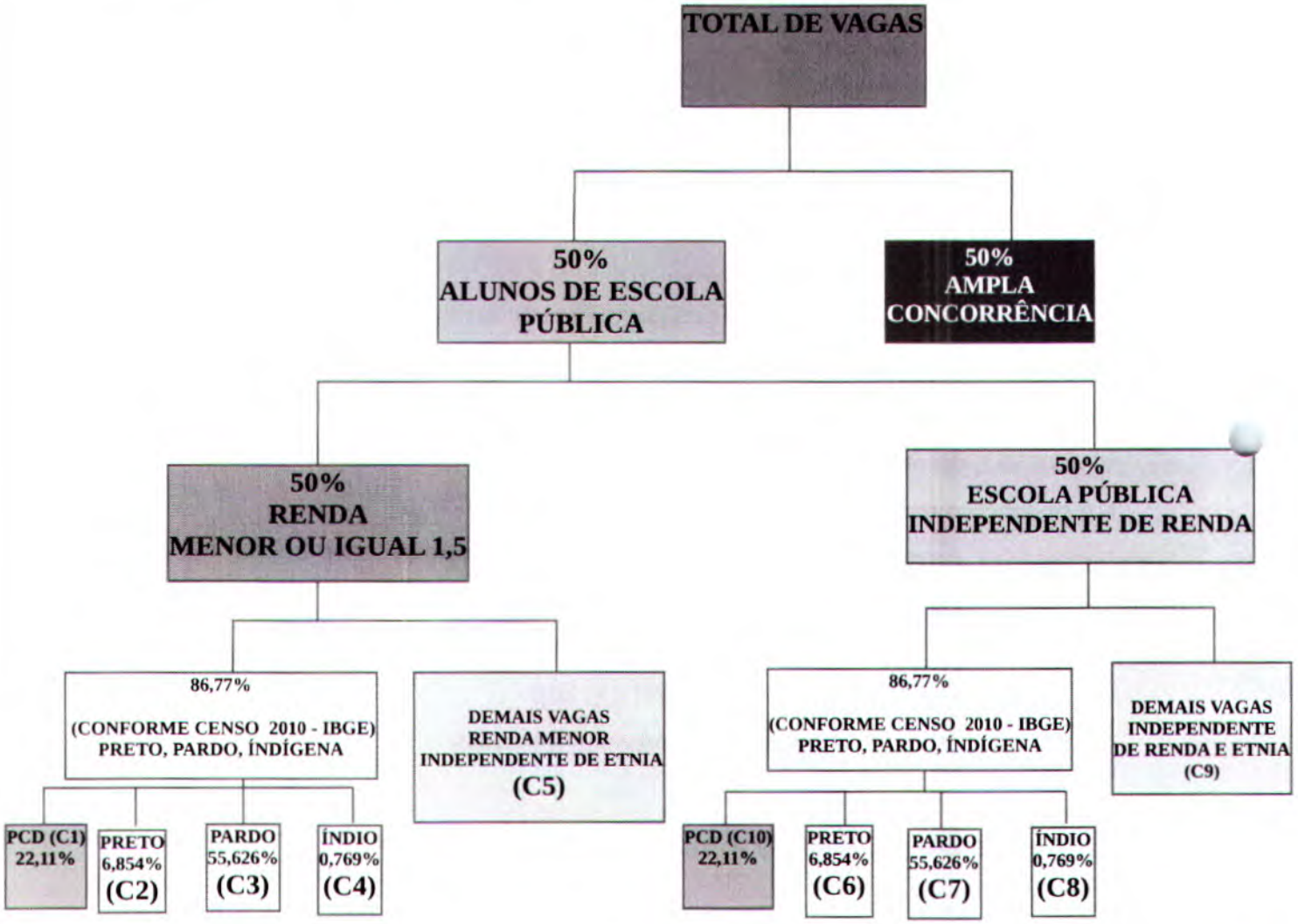

Legenda:

C1= R <= 1,5 - PCD
C2= R <= 1,5 – Preto
C3= R <= 1,5 – Pardo
C4= R <= 1,5 – Indígena
C5= Demais Vagas Renda Menor Independente de Etnia
C6= Preto Independente de Renda
C7= Pardo Independente de Renda
C8= Indígena Independente de Renda
C9= Demais Vagas Independente de Renda e Etnia
C10= PCD Independente de Renda

2 – FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

C1) Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C10 ➡ C5 ➡ C1;
C2) Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C6 ➡ C5 ➡ C2;
C3) Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C7 ➡ C5 ➡ C3;
C4) Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C8 ➡ C5 ➡ C4;
C5) Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C5;
C6) Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C6;
C7) Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C7;
C8) Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C8;
C9) Ampla Concorrência ➡ C9;
C10) Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C10

3 – FLUXO DAS VAGAS REMANESCENTES

3.1 – **PPI – Renda Menor** ➡ C5 ➡ PPI – Independente de renda ➡ C9 ➡ ampla concorrência;

3.2 – **C5** ➡ PPI – Independente de renda ➡ C9 ➡ ampla concorrência;

3.3 – **PPI – Independente de renda** ➡ C9 ➡ ampla concorrência;

3.4 – **C9** ➡ ampla concorrência;

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL*

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

1.1 Contracheques;
1.2 Declaração de IRF acompanhada do recibo de entrega à Receita federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
1.3 CTPS registrada e atualizada;
1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recebimento em dia, no caso de empregada doméstica;
1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

2.1 Declaração de IRF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
2.5 Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
3.2 Declaração de IRF acompanhada do recibo à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4. AUTÔNÔMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

4.1 Declaração de IRF acompanhada do recibo à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; *Portaria Normativa Nº 18, de 11 de Outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012 e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

4.3 Guias de recebimento ao INSS com comprovante do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses;

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Governo Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia

UNIR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor_____, e CPF nº _____, residente na (o) (endereço completo) _____, declaro, para fins de enquadramento na Lei nº 12.711/2012, no Decreto nº7.824/2012 e na Portaria nº18/2012, sob as penas da Lei, que a minha família é composta de (_____) pessoas[1], das quais (_____) pessoas[2] recebem renda, conforme valores abaixo indicados. Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da minha matrícula na Universidade Federal de Rondônia, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, do Ministério da Educação).

Relação dos Membros da Família (incluir o candidato):

Seq.	Nome	CPF	Grau de Parentesco / Afinidade	Possui Renda?	Valor da Renda Bruta Mensal
1				( ) Sim ( ) Não	
2				( ) Sim ( ) Não	
3				( ) Sim ( ) Não	
4				( ) Sim ( ) Não	
5				( ) Sim ( ) Não	
6				( ) Sim ( ) Não	
7				( ) Sim ( ) Não	
8				( ) Sim ( ) Não	
9				( ) Sim ( ) Não	
10				( ) Sim ( ) Não	

_____(Cidade/UF), _____de _____ de _____.

_____
Assinatura do (a) candidato (a)

1 – Número de pessoas que compõem o núcleo familiar, incluindo o candidato.
2 – Número de pessoas que possuem renda, incluindo o candidato se for o caso.

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO

Eu_____,
portador dos documentos: CPF. nº._____ e
RG.nº_____Órgão Expedidor_____, residente à
Rua:_____,
Bairro:_____Município:_____UF:
_____ declaro que sou:
( ) PRETO, ( ) PARDO, ( ) INDÍGENA.

Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo, em cumprimento da Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Porto Velho_____de _____de_____.

_____
Assinatura conforme o RG